



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

## **PROJETO DE LEI N°       , DE 2025**

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Nariz Vazio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Nariz Vazio, a ser celebrado, anualmente, no dia 4 de novembro.

**Art. 2º** Durante o mês em que for celebrado o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Nariz Vazio, o poder público promoverá, entre outras, as seguintes ações:

I – elaboração e divulgação de campanhas educativas voltadas à população e aos profissionais de saúde, com o objetivo de difundir informações sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento da Síndrome do Nariz Vazio;

II – realização de eventos, seminários e ações comunitárias destinadas a promover o debate e a formulação de políticas públicas voltadas à melhoria da atenção e do cuidado aos pacientes acometidos pela Síndrome do Nariz Vazio;

III – celebração de parcerias junto a entidades da sociedade civil regularmente constituídas, para o desenvolvimento de pesquisas, tecnologias e protocolos clínicos voltados ao tratamento e à reabilitação dos pacientes afetados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A Síndrome do Nariz Vazio (SNV), conhecida internacionalmente como *Empty Nose Syndrome*, é uma condição rara e de difícil diagnóstico, geralmente associada a intervenções cirúrgicas nasais que comprometem a integridade dos cornetos, estruturas fundamentais para o aquecimento, a umidificação e o direcionamento do ar inspirado. Quando os cornetos são parcial ou totalmente removidos, o paciente pode desenvolver sintomas paradoxais, como sensação de obstrução respiratória, secura extrema, dor facial e ansiedade respiratória, mesmo que as vias aéreas estejam anatomicamente abertas. Trata-se, portanto, de uma síndrome de grande impacto físico e psicológico, frequentemente negligenciada nos protocolos clínicos convencionais.

O diagnóstico da SNV depende de avaliação clínica especializada e, muitas vezes, é tardio, em razão do desconhecimento da síndrome por parte de profissionais da saúde e da ausência de protocolos diagnósticos padronizados no País. A falta de reconhecimento médico e social agrava o sofrimento dos pacientes, que convivem com limitações respiratórias e emocionais significativas. O diagnóstico precoce e a orientação terapêutica adequada são fundamentais para evitar o agravamento dos sintomas e possibilitar a reabilitação física e psicossocial.

Embora ainda não haja cura definitiva para a Síndrome do Nariz Vazio, o tratamento é multidisciplinar, envolvendo otorrinolaringologistas, fisioterapeutas respiratórios, psicólogos e outros profissionais. O manejo clínico inclui hidratação nasal constante, controle de infecções, terapias de reabilitação e, em alguns casos, cirurgias reconstrutivas destinadas a restaurar o volume interno nasal. No entanto, a ausência de políticas públicas voltadas à formação de profissionais e ao suporte aos pacientes dificulta o acesso a cuidados especializados, comprometendo o prognóstico e a qualidade de vida das pessoas acometidas.

A instituição de datas comemorativas no Brasil é regulada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Em atendimento às exigências dessa Lei, realizou-se, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa desta Casa, audiência pública em 4 de novembro de 2025, a fim de debater a criação da efeméride proposta. O evento contou com a presença de médicos especialistas no tema, bem como de pacientes que relataram os desafios enfrentados diariamente.



A importância da audiência foi tamanha que ensejou a escolha da data como marco simbólico para o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Nariz Vazio, em reconhecimento à mobilização social e ao papel do Parlamento na promoção do diálogo entre a comunidade científica, os pacientes e o poder público.

O projeto prevê a realização de campanhas educativas, eventos e ações comunitárias destinadas a informar a população e os profissionais de saúde, promovendo o debate público e incentivando o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias voltadas à reabilitação dos pacientes. A difusão de informações baseadas em evidências é condição essencial para reduzir o subdiagnóstico e orientar condutas clínicas mais seguras, prevenindo complicações decorrentes de intervenções desnecessárias.

Além disso, o fortalecimento das parcerias entre o poder público, universidades, hospitais e entidades da sociedade civil é medida altamente recomendável para o avanço da pesquisa científica e o desenvolvimento de novos protocolos clínicos e cirúrgicos.

A criação do Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Nariz Vazio é, portanto, iniciativa de grande relevância social e sanitária. A iniciativa contribuirá para a sensibilização de profissionais da saúde, para a orientação da população e para o fortalecimento de políticas públicas que assegurem atendimento humanizado, acompanhamento multidisciplinar e incentivo à pesquisa sobre a Síndrome do Nariz Vazio. Com maior difusão de informações e capacitação técnica, será possível ampliar o diagnóstico precoce, aprimorar o manejo clínico e oferecer melhores condições de reabilitação e qualidade de vida aos pacientes.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Senadores e das nobres Senadoras para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

